



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 50 / 2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 09 de outubro de 2024.**

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23873.000618/2024-81, aprovado pela Câmara Especializada Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com o Parecer CEEPPI Nº 01/2024, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 25 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos e na forma do anexo, o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2024.

**Documentos Anexados: - Anexo I** - Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

## ANEXO

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - IFFAR**

## CAPÍTULO I

## DA DEFINIÇÃO E MODALIDADES DE ESTÁGIOS

Art. 1º O estágio consiste em um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e/ou de educação profissional para o mundo do trabalho, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinado nas diretrizes administrativas e curriculares de cada curso.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC):

I - tem carga horária específica;

II - é requisito para obtenção de diploma; e

III - deve observar as disposições previstas nas Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou dos Cursos Superiores do Instituto Federal Farroupilha, assim como as previstas neste regulamento.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é aquele definido como tal no PPC:

I - constitui um direito do estudante; e

II - poderá ser realizado como atividade opcional.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

## CAPÍTULO II

### DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O estudante poderá comprovar o exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas às competências profissionais do curso com a possibilidade de aproveitamento total ou parcial de tais atividades como estágio obrigatório.

§1º O aproveitamento total ou parcial de atividades profissionais diretamente relacionadas às competências profissionais do curso como estágio obrigatório é condicionado:

I - à previsão no Projeto Pedagógico do Curso; e

II - à avaliação e aprovação do(a) coordenador(a) do curso, subsidiado por seu Colegiado, quando necessário.

Art. 4º As atividades profissionais que podem ser aproveitadas total ou parcialmente como estágio obrigatório são aquelas desenvolvidas pelo(a) estudante na qualidade de:

I - autônomo(a) ou prestador(a) de serviços;

II - empregado(a) na iniciativa privada;

III - proprietário(a) de empresa;

IV - servidor(a) ou funcionário(a) público(a).

Art. 5º A comprovação da habilitação se dará da seguinte forma:

§1º A habilitação do(a) estudante autônomo(a) ou prestador(a) de serviços será verificada por meio de:

I - comprovante de registro na prefeitura municipal;

II - comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS);

III - carnê de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

IV - contrato de Prestação de Serviço e Notas Fiscais.

§2º A habilitação do(a) estudante caracterizado(a) como empregado(a) na iniciativa privada será comprovada pelo registro em carteira profissional, funcional ou documento equivalente.

§3º A habilitação do(a) estudante proprietário(a) de empresa será constituída pela cópia do contrato social da empresa, Cartão do CNPJ da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente.

§ 4º A habilitação do(a) estudante servidor(a) ou funcionário(a) público(a) será constituída pela portaria ou pelo ato de nomeação - para estatutário(a), e pela carteira profissional, funcional ou documento equivalente - para celetista.

Art. 6º O período de realização das atividades profissionais diretamente relacionadas às competências profissionais do curso, aproveitado total ou parcialmente como estágio, deve estar previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 7º Nos cursos de Licenciatura, a dispensa de carga horária de estágio, mediante aproveitamento de atividades profissionais, deve atender ao previsto nas Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 8º Nos cursos de Bacharelado e Tecnólogos, a possibilidade de aproveitamento total ou parcial de atividades profissionais como estágio deve observar o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Art. 9º Para o aproveitamento total ou parcial das atividades profissionais, o(a) estudante deverá encaminhar à Coordenação de Curso, os seguintes documentos:

I - Declaração de autônomo(a) ou prestador(a) de serviços;

II - Declaração de empregado(a) na iniciativa privada ou pública;

III - Declaração de proprietário(a) de empresa;

IV - Declaração de servidor(a) ou funcionário(a) público(a);

V - Requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;

VI - Relatório sucinto contendo:

a) Identificação do(a) estudante;

b) Situação do(a) estudante: função/cargo;

c) Principais atividades desenvolvidas;

d) Tempo de trabalho na empresa/instituição e período/carga horária a ser requerida para o aproveitamento;

e) Declaração contendo avaliação acerca do desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas, e assinada pela chefia imediata ou setor responsável da empresa ou do órgão público, no caso de empregado(a) ou servidor(a)/funcionário(a) público(a);

f) Declaração contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas, e assinada pelo(a) próprio(a) estudante, no caso de proprietário(a) de empresa, autônomo(a) ou prestador(a) de serviços.

VII - Documentação comprobatória, conforme descrito nos parágrafos do art. 4º.

Art. 10. Ao aprovar a solicitação de aproveitamento total, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* toda documentação, para fins de registro no histórico escolar do aluno(a) quanto à dispensa de realização deste componente curricular.

Art. 11. No caso de aprovação de aproveitamento parcial, a Coordenação de Curso deverá informar oficialmente o Setor de Estágio do *campus* (por memorando ou documento oficial que o substitua) sobre a carga horária aceita para fins de elaboração do Termo de Compromisso para a conclusão do estágio.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA

Art. 12. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o(a) estudante deverá estar matriculado(a) na atividade de Estágio Curricular Supervisionado ou na disciplina de estágio e atender aos critérios e requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o(a) estudante precisará estar matriculado(a) e atender aos critérios e requisitos exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14. O período para a realização da matrícula na atividade de Estágio Curricular Supervisionado ou disciplina de estágio obedecerá ao Calendário Acadêmico Institucional ou a edital específico, quando necessário.

Parágrafo único. É responsabilidade do estudante:

I - realizar e acompanhar a realização da sua matrícula na atividade de Estágio Curricular Supervisionado ou disciplina de estágio na Coordenação de Registros Acadêmicos; e

II - solicitar a documentação necessária na Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus*, antes do início do estágio.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO

Art. 15. A realização do Estágio Curricular Supervisionado prevê, além dos requisitos do PPC e das diretrizes administrativas e curriculares, as seguintes formalizações legais:

I - celebração opcional do Termo de Convênio de Estágio entre o Instituto Federal Farroupilha e a Parte Concedente de Estágio;

II - celebração obrigatória do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre o Instituto Federal Farroupilha, a Parte Concedente e o(a) Estudante; e

III - elaboração do Plano de Atividades de Estágio.

Art. 16. As formalizações previstas nos incisos do art. 15 deverão ser providenciadas pela Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus* e Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal Farroupilha.

§ 1º O(A) estudante deverá entrar em contato com a Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus* para os encaminhamentos relacionados ao Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado e o Plano de Atividades de Estágio, os quais, obrigatoriamente, devem ser assinados pelo(a) estudante e pela Parte Concedente até a data de início das atividades de estágio.

§ 2º O Termo de Convênio de Estágio próprio, apresentado pela Parte Concedente, poderá ser utilizado após análise da Pró-Reitoria de Extensão/Coordenação de Relações Institucionais e parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Instituto Federal Farroupilha.

§ 3º Os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) diferentes do utilizado pelo Instituto Federal Farroupilha poderão ser aceitos após análise da Pró-Reitoria de Extensão/Coordenação de Relações Institucionais.

Art. 17. O processo de realização do estágio, constante na Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus*, deverá conter os documentos definidos nos incisos do art. 15 e os seguintes documentos:

I - Relatório Periódico de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, quando superior a seis meses;

II - Termo de Realização e Avaliação de Estágio Curricular Supervisionado;

III - Termo de Rescisão de Estágio Curricular Supervisionado, quando for o caso; e

IV - Demais documentos comprobatórios previstos no PPC e/ou solicitados pela Coordenação de Extensão/Setor de Estágio.

Art. 18. Não serão validadas como Estágio Curricular Supervisionado atividades de estágio que tenham sido iniciadas antes da assinatura do Termo de Compromisso (TCE).

Art. 19. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em mais de uma Parte Concedente, desde que atendido o disposto neste regulamento.

Art. 20. A escolha da Parte Concedente e da área de interesse de realização de estágio será de responsabilidade do estudante, respeitadas as condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso e neste regulamento.

## CAPÍTULO V

### DAS PARTES CONCEDENTES

Art. 21. Poderão ser Parte Concedente para a realização do Estágio Curricular Supervisionado:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos estados e dos municípios;

III - profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 22. O Instituto Federal Farroupilha poderá ser a parte concedente do Estágio Curricular Supervisionado, desde que em setor/local que possibilite a realização das atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 23. A forma de credenciamento de produtores rurais e afins que não se enquadram nas hipóteses previstas no art.21 deste regulamento será regida por Instrução Normativa específica.

## CAPÍTULO VI

### DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 24. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no exterior desde que obedecida a Lei de Estágios nº 11.788/2008, o disposto nos artigos 27 e 28 deste regulamento, as diretrizes institucionais/normativas sobre mobilidade acadêmica e demais disposições legais específicas.

Parágrafo único. Em caso de estudantes menores de idade, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais procedimentos legais cabíveis, inclusive o acompanhamento de pais ou responsáveis quando se fizer necessário.

Art. 25. A documentação necessária para a realização do Estágio Curricular no exterior deverá ser previamente encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão, para análise e solicitação de parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 26. O Termo de Compromisso deverá ser firmado, também, no idioma do país de realização do estágio.

Art. 27. Os custos com viagens e tradução de documentos para a realização do Estágio Curricular no Exterior são de responsabilidade do estudante.

Art. 28. O custo relativo à contratação de apólice de Seguro Internacional que inclua cobertura de vida, saúde e repatriação de restos mortais, válida pelo período de vigência do estágio, será ressarcido pelo Instituto Federal Farroupilha, desde que devidamente apresentado e comprovado pelo estudante.

## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 29. O tempo de duração e carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão definidos no PPC, observadas as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo único. O período de realização do estágio na Parte Concedente deverá estar em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 30. A jornada diária do estágio, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais, deverá ser compatível com o horário escolar do(a) estudante e não poderá prejudicar as demais atividades escolares.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas, inclusive durante o período de férias ou recesso acadêmico, poderá ter jornada de até oito horas diárias e quarenta horas semanais, desde que a alternância esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Estudantes com necessidades educacionais específicas e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJA), poderão realizar, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais de estágio.

§ 3º No Termo de Compromisso de Estágio, deverá constar que, nos períodos de avaliação final, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pela metade, para garantir o bom desempenho do estudante, conforme previsto na Lei de Estágios.

Art. 31. Os estágios que apresentarem duração prevista igual ou superior a 01 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso concedido, preferencialmente, junto com as férias escolares, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A cada período de doze meses, o(a) estagiário(a) deverá ter um recesso de trinta dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, preferencialmente durante o período de férias escolares e, de forma proporcional, em contratos com duração inferior a doze meses, a ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 32. A duração do Estágio Curricular Supervisionado não poderá exceder vinte e quatro meses na mesma parte concedente.

Parágrafo único. Os estudantes com necessidades educacionais específicas poderão ter ampliado o prazo de estágio previsto no *caput* do artigo, obedecido o prazo máximo para conclusão do curso constante no Projeto Pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO VIII

### DA BOLSA/AUXÍLIO E DO SEGURO

Art. 33. Para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio transporte pela Parte Concedente, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 34. Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a concessão de bolsa/auxílio ou outra forma de contraprestação é facultativa.

Art. 35. Durante a realização do estágio, o(a) estudante deverá estar assegurado(a) contra acidentes pessoais.

§ 1º Quando em território nacional, o Instituto Federal Farroupilha contratará os seguros definidos no *caput* para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 2º Quando realizado no exterior, é responsabilidade do(a) estudante contratar Seguro Internacional, válido pelo período de vigência do estágio.

§ 3º A parte Concedente contratará os seguros definidos no *caput* para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

## CAPÍTULO IX

### DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 36. O(A) estagiário(a) deverá ter o acompanhamento efetivo do Professor Orientador, designado pelo Instituto Federal Farroupilha, e do Supervisor designado pela Parte Concedente, durante a realização do seu estágio.

§ 1º A forma como se dará o acompanhamento efetivo pelo(a) Professor(a) Orientador(a), bem como a carga horária de orientação, serão normatizadas no Regulamento de Estágio do Curso, anexado ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º O acompanhamento efetivo não pressupõe a forma presencial de orientação e deverá atender às especificidades definidas no PPC.

§ 3º Quando o estágio for realizado no Instituto Federal Farroupilha, as funções de Orientador(a) e de Supervisor(a) poderão ser acumuladas pelo(a) mesmo(a) servidor(a).

Art. 37. O(A) estagiário(a) poderá ser desligado(a) do Estágio Curricular Supervisionado antes do encerramento do período previsto.

§1º O desligamento do(a) estagiário(a) poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - trancamento de matrícula;

II - a qualquer momento, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pela parte concedente ou na instituição de ensino;

III - se o(a) estagiário(a) não apresentar frequência regular no curso, no caso de estágio supervisionado não obrigatório;

IV - se o(a) estagiário(a) não comparecer, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou trinta dias, durante todo o período de estágio;

V - por conduta incompatível com a exigida pela parte concedente;

VI - a pedido do estagiário, com comunicação imediata, mediante Termo de Rescisão à Parte Concedente do Estágio e às Coordenações responsáveis do IFFar;

VII - por iniciativa da Parte Concedente do Estágio, com comunicação imediata, mediante Termo de Rescisão às Coordenações responsáveis do IFFar, quando o(a) estagiário(a) deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;  
e

VIII - a pedido do(a) Professor(a) Orientador(a), com aprovação do colegiado do curso, mediante comunicação em, no máximo, 3 (três) dias úteis, mediante Termo de Rescisão, à Parte Concedente do Estágio e às Coordenações responsáveis do IFFar.

§2º Em todas as situações referidas nos incisos do parágrafo 2º, deverá ser encaminhado o Termo de Rescisão de Estágio à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus*.

## CAPÍTULO X

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 38. Compete à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus*:

I - orientar Coordenadores de Curso/Eixo sobre trâmites legais para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;

II - auxiliar os Coordenadores de Curso/Eixo na orientação do(a) estudante sobre os procedimentos para a realização do estágio;

III - cadastrar e listar locais para a realização de estágios;

IV - divulgar oportunidades de Estágio;

V - auxiliar os(as) estudantes na identificação de oportunidades de Estágio;

VI - cadastrar/providenciar o Termo de Convênio, o Termo de Compromisso de Estágio com a(s) Parte(s) Concedente(s), o respectivo Plano de Atividades de Estágio e demais documentos necessários;

VII - solicitar/verificar demais documentos obrigatórios para a realização do Estágio Curricular Supervisionado; e

VIII - receber os relatórios periódicos do Estágio Curricular Supervisionado Não obrigatório.

Art. 39. Compete à Coordenação do Curso/Eixo:

I - orientar e esclarecer os(as) estudantes sobre as formas e procedimentos necessários para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o previsto no PPC;

II - designar o(a) professor(a) orientador(a) de estágio;

III - acompanhar o trabalho dos(as) orientadores(as) de estágio;

IV - receber os relatórios periódicos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou documento que o substitua, quando assim previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

V - organizar o calendário das Defesas de Estágios, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

VI - encaminhar para o Setor de Registros Escolares os resultados finais, para arquivamento e registro nos históricos e documentos escolares necessários; e

VII - encaminhar os relatórios do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para arquivamento, conforme normas institucionais de arquivo e acervo acadêmico.

Art. 40. Compete à Diretoria de Ensino acompanhar, na Coordenação do Curso/Eixo, a concretização da dimensão pedagógica do estágio dos cursos técnicos e de graduação.

Art. 41. Compete aos agentes de integração, como auxiliares do processo de aperfeiçoamento do Estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e

V - cadastrar os(as) estudantes.

Art. 42. É vedada a cobrança de qualquer valor dos(as) estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos no art. 41.

Art. 43. Compete à parte concedente:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar supervisor(a), de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento de desenvolvimento do estágio;

IV - contratar, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, para a realização de Estágio Curricular supervisionado Não Obrigatório;

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 44. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

I - auxiliar o(a) estagiário(a) na elaboração do Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado:

II - orientar o(a) estagiário(a) durante as etapas de encaminhamentos e de realização das atividades de Estágio;

III - acompanhar as atividades de estágio e avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);

IV - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) e o Relatório Final de Estágio;

V - encaminhar os Relatórios Finais de Estágio à Banca Examinadora, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, com ciência a Coordenação do Curso/Eixo;

VI - participar da Banca de Avaliação de Estágio, quando prevista no PPC do Curso; e

VII - comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do estágio à Coordenação de Extensão e à Coordenação do Curso.

Art. 45. O(A) professor(a) orientador(a) deverá ter formação na área a ser desenvolvida no estágio.

Art. 46. Compete ao(à) estagiário(a):

I - encaminhar à Coordenação de Curso/Eixo a solicitação de Professor(a) Orientador(a);

II - solicitar a documentação de Estágio na Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus*;

III - entregar Carta de Apresentação da Entidade Educacional à Parte Concedente, quando encaminhado(a) para o estágio;

IV - elaborar o Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, sob orientação do(a) Supervisor(a) e do(a) Orientador(a);

V - fornecer documentação solicitada pela Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus*;

VI - participar de todas as atividades propostas pelas Coordenações responsáveis, pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e pelo(a) Supervisor(a) de Estágio;

VII - participar das reuniões de orientação do Estágio;

VIII - enviar à Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus* uma via do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado até a data de início das atividades de estágio na Parte Concedente;

IX - elaborar e entregar o Relatório de Estágio conforme normas estipuladas pelo Projeto Pedagógico do Curso;

X - submeter-se à Banca de Avaliação de Estágio quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso; e

XI - comunicar ao(à) Professor(a) Orientador(a) e às Coordenações responsáveis toda ocorrência que possa estar interferindo no andamento do estágio.

Art. 47. Compete ao(à) estagiário(a), durante a realização do estágio, na Parte Concedente:

I - prestar informações e esclarecimentos julgados necessários pelo(a) supervisor(a) do estágio;

II - ser responsável no desenvolvimento das atividades de estágio;

III - cumprir com as exigências definidas no Termo de Compromisso;

IV - respeitar os regulamentos e normas;

V - cumprir com o horário estabelecido;

VI - não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer das atividades pertinentes ao ambiente organizacional em que realiza o estágio;

VII - participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível no prazo previsto;

VIII - ser cordial no ambiente de estágio;

IX - responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha a causar por negligência, imprudência ou imperícia;

X - zelar pelos equipamentos e bens em geral;

XI - observar as normas de segurança e higiene no trabalho;

XII - entregar, sempre que solicitado, os relatórios internos da instituição; e

XIII - enviar os documentos solicitados em tempo hábil.

Art. 48. Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio da Parte Concedente:

I - acompanhar a elaboração e a realização do Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

II - enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de seis meses, o relatório de atividades desenvolvidas com vista obrigatória ao(à) estagiário(a); e

III - enviar o Termo de Realização para a Coordenação de Extensão/Setor de Estágio do *campus* após o término do Estágio e/ou por ocasião de desligamento do(a) estagiário(a).

Art. 49. O(A) supervisor(a) de estágio da Parte Concedente deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento de desenvolvimento do estágio.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os estágios realizados pelos(as) estudantes do Instituto Federal Farroupilha serão avaliados conforme previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 51. As questões que envolvem deslocamento de servidores para orientação de estagiários(as) serão dirimidas conjuntamente pelas Direções de Ensino, Extensão e Direção Geral do *campus*.

Art. 52. O quantitativo de estagiários(as) por Professor(a) Orientador(a) deverá ser previsto e definido, conforme Coordenação de Curso/Eixo, de maneira equitativa entre os(as) professores(as) do respectivo Curso, consideradas as especificidades do estágio.

Art. 53. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelos Colegiados de Curso/Eixo sob orientação da Direção de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Produção dos *campi*, consultadas a Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso.

(Assinado digitalmente em 15/10/2024 07:12 )

NIDIA HERINGER  
REITOR(A)

**Processo Associado: 23873.000618/2024-81**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **50**,  
ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **09/10/2024** e o código de  
verificação: **ac2c5be764**